



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Processo Administrativo: 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 07 de janeiro 2021.

OZEIAS DE ARAÚJO
SACRAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 04 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado e descritivo com especificações do objeto, em consonância com o Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



Leonardo dos Santos Sousa
Secretário(a) Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sistema Web de contabilidade Pública Integrada com os módulos: 1. Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA); 2. Módulo Licitações; 3. Módulo Contratos; 4. Módulo Convênios; 5. Transparência Pública Municipal (LC 131);	MESES	05		
VALOR TOTAL					R\$



SISTEMA WEB INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM MÓDULOS ORÇAMENTÁRIO (LOA, LDO E PPA), CONTRATOS, LICITAÇÃO E CONVÊNIOS.

- 01.** O Sistema de Contabilidade Pública deverá ser via Web com servidor online, Banco Único de dados, usuários e acessos ilimitados.
- 02.** O Sistema de Contabilidade Pública deverá registrar todos os fatos contábeis ocorridos e possibilitar o atendimento à legislação vigente, à análise da situação da administração pública e a obtenção de informações contábeis e gerenciais necessárias à tomada de decisões;
- 03.** Possibilitar o bloqueio de módulos, rotinas e/ou tarefas do sistema, para não permitir a inclusão ou manutenção dos lançamentos, podendo ser controlado por grupo/usuário;
- 04.** Possibilitar a emissão de relatórios configuráveis, ou seja, com a possibilidade de inclusão, agrupamento e filtro de diversas colunas com seus respectivos valores e somatórios;
- 05.** Usar o empenho para comprometimento dos créditos orçamentários, a nota de lançamento ou documento equivalente definido pelo Município para a liquidação de receitas e despesas e a ordem de pagamento para a efetivação de pagamentos;
- 06.** Permitir que os empenhos globais, ordinários e estimativos possam ser anulados parcial ou totalmente;
- 07.** Permitir que ao final do exercício os empenhos que apresentarem saldo possam ser inscritos em restos a pagar, de acordo com a legislação, e posteriormente liquidados ou cancelados;
- 08.** Possuir ferramenta em que possam ser visualizados os empenhos com saldo a liquidar para que seja gerada automaticamente a anulação dos empenhos selecionados pelo usuário;
- 09.** Possibilitar, no cadastro do empenho, a inclusão, quando cabível, de informações relativas ao processo licitatório, fonte de recursos e número do processo;
- 10.** Permitir a contabilização utilizando o conceito de eventos associados a roteiros contábeis e partidas dobradas;
- 11.** Utilizar calendário de encerramento contábil para os diferentes meses, para a apuração do resultado;
- 12.** Efetuar a escrituração contábil nos sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação em partidas dobradas e no Sistema Orçamentário em partidas simples, de conformidade com os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64, inclusive com registro em livro Diário;



- 13.** Gerar relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas, bem como Boletim Financeiro Diário;
- 14.** Elaborar os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00- LRF e Resolução do Tribunal de Contas;
- 15.** Gerar os relatórios de razões analíticas de todas as contas integrantes dos Sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação;
- 16.** Permitir informar documentos fiscais na Ordem de Pagamento;
- 17.** Possibilitar a consulta ao sistema, sem alterar o cadastro original;
- 18.** Possibilitar o registro de empenhos por Estimativa, Global e Ordinário;
- 19.** Possibilitar o registro de Sub-empenhos sobre o empenho Global;
- 20.** Possibilitar a anulação dos empenhos por estimativa no final do exercício, visando a não inscrição em Restos a Pagar;
- 21.** Possibilitar a anulação total e parcial do empenho e o cancelamento da anulação;
- 22.** Possibilitar o controle do pagamento de Empenho, Restos a Pagar e Despesas Extras em contrapartida com várias Contas Pagadoras;
- 23.** Possibilitar inscrever automaticamente no Sistema de Compensação dos empenhos de adiantamentos, quando da sua concessão e o lançamento de baixa respectivo, quando da prestação de contas;
- 24.** Controlar o prazo de vencimento dos pagamentos de empenhos, emitindo relatórios de parcelas a vencer e vencidas, visando o controle do pagamento dos compromissos em ordem cronológica.
- 25.** Possibilitar o registro do pagamento total ou parcial da despesa e a anulação do registro de pagamento, fazendo os lançamentos necessários;
- 26.** Possibilitar a inclusão de vários descontos, tanto no fluxo extra-orçamentário como no orçamento, com registros automáticos nos sistemas orçamento e financeiro;
- 27.** Fazer os lançamentos de receita e despesa automaticamente nos Sistemas Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e de Compensação, conforme o caso;
- 28.** Efetuar o lançamento do cancelamento de restos a pagar em contrapartida com a receita orçamentária, em rubrica definida pelo usuário;



- 29.** Possibilitar o controle de Restos a Pagar em contas separadas por exercício, para fins de cancelamento, quando for o caso;
- 30.** Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado;
- 31.** Possuir rotina para pagamento das despesas, com a possibilidade de efetuar a baixa no momento do pagamento ao fornecedor;
- 32.** Emitir Notas de Pagamento, de Despesa Extra, de Empenhos e de Sub-empenhos;
- 33.** Emitir Ordens de Pagamento de Restos a Pagar, Despesa Extra e de Empenho;
- 34.** Possibilitar a consolidação dos balancetes financeiro das autarquias juntamente com o balancete financeiro da prefeitura;
- 35.** Permitir a geração automática de empenhos, liquidações, pagamentos orçamentários e de restos à pagar, referente às prestações de contas da Câmara, por meio de importação de arquivos;
- 36.** Cadastrar e controlar os Créditos Suplementares e as anulações de dotações;
- 37.** Registrar empenho global, por estimativa, ordinário e sub-empenho;
- 38.** Registrar anulação parcial ou total de empenho;
- 39.** Registrar bloqueio e desbloqueio de dotações;
- 40.** Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.
- 41.** Emitir Notas de Empenho, Sub-empenhos, Liquidação, Ordens de Pagamento, Restos a pagar, Despesa extra e suas respectivas notas de anulação, possibilitando sua emissão por intervalo e/ou aleatoriamente;
- 42.** Permitir a anulação total e parcial do empenho, ordens de pagamento, nota de despesa extra-orçamentária e o cancelamento da anulação, possibilitando auditoria destas operações.
- 43.** Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho;
- 44.** Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa, permitindo a emissão de relatórios das despesas por tipo;



- 45.** Permitir o cadastramento de fonte de recurso com identificador de uso, grupo, especificação e detalhamento, conforme Portaria da STN ou Tribunal de Contas dos Municípios.
- 46.** Cadastrar e controlar as dotações constantes no Orçamento do Município e as decorrentes de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários;
- 47.** Permitir que nas alterações orçamentárias possa adicionar diversas dotações e subtrair de diversas fontes para um mesmo decreto;
- 48.** Registrar bloqueio e desbloqueio de valores nas dotações, inclusive com indicação de tipo cotas mensais e limitação de empenhos;
- 49.** Elaborar demonstrativo do excesso de arrecadação e do excesso de arrecadação pela tendência do exercício, e com possibilidade de emissão consolidada, e agrupando por recurso.
- 50.** Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa;
- 51.** Emitir as planilhas que formam o Quadro de Detalhamento da Despesa;
- 52.** Gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse do Município;
- 53.** Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse do Município;
- 54.** Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos, ou lançamentos indevidos;
- 55.** Efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho, conforme o artigo 9º da Lei 101/00 – LRF, de 4 de maio de 2000;
- 56.** Possuir relatório para acompanhamento das metas de arrecadação, conforme o artigo 13 da Lei 101/00 – LRF de 4 de maio de 2000;
- 57.** Possuir processo de encerramento mensal, que verifique eventuais divergências de saldos, e que após o encerramento não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados.
- 58.** Possuir cadastros de Convênios e Prestação de Contas de Convênio, Contratos e Caução;
- 59.** Emitir relatórios demonstrativos dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal, com base nas configurações efetuadas nas despesas e nos empenhos.



- 60.** Emitir os relatórios das Contas Públicas para publicação, conforme IN 28/99 do TCU e Portaria 275/00;
- 61.** Emitir relatórios de Pagamentos Efetuados, Razão da Receita, Pagamentos em Ordem Cronológica, Livro Diário, Extrato do Credor, Demonstrativo Mensal dos Restos a Pagar, Relação de Restos a Pagar e de Cheques Compensados e Não Compensados;
- 62.** Possibilitar que os precatórios sejam relacionados com a despesa destinada ao seu pagamento.
- 63.** Permitir gerar arquivos para o sistema do Tribunal de Contas dos Municípios referente aos atos administrativos, dados contabilizados, dados financeiros e dados do orçamento;
- 64.** Gerar relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no sistema antes de gerar os arquivos para os Tribunais de Contas.
- 65.** Emitir relatórios com as informações para o SIOPS, no mesmo formato desse;
- 66.** Emitir relatórios com as informações para o SIOPE, no mesmo formato desse;
- 67.** Gerar os arquivos conforme o MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais para a Secretaria da Receita da Previdência.
- 68.** Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN.
- 69.** Permitir a contabilização do regime próprio de previdência em conformidade com a Portaria 916 do ministério de previdência, com emissão dos respectivos demonstrativos.
- 70.** Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o Imposto de Renda.
- 71.** Possibilitar a emissão de gráficos comparativos entre a receita prevista e arrecadada e a despesa fixada e realizada.
- 72.** Gerar o relatório resumido de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal;
- 73.** O Sistema deverá ter permissivo e habilidade de o Gestor avaliar e certificar os relatórios e documentos de forma online, assinando digitalmente;
- 74.** O Sistema de contabilidade deverá possuir sistema integrado de licitações, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e convênios, bem como os contratos administrativos para a contribuir e otimizar com os processos de pagamento contábeis;



- 75.** O sistema de contabilidade deverá oferecer customização, de forma que o usuário do sistema na Gestão poderá “configurar” a sua área de trabalho dentro do software, para melhor utilização das ferramentas conforme a sua necessidade;
- 76.** O Sistema deve, conforme os dados alimentados, gerar informações suficientes para reproduzir um modelo padrão de relatório para audiências públicas, sendo facultativo o uso desse pelo Poder Público;
- 77.** Disponibilidade de minuta do relatório de controle interno;
- 78.** Permitir exportação dos dados para o SIOPS;
- 79.** Permitir exportação dos dados para o SIOPE;
- 80.** O sistema deverá funcionar on-line sem a necessidade de instalação, inclusive ser portátil para os aparelhos moveis (celulares e tablets).
- 81.** Permitir consulta dos dados do CNPJ para cadastro das informações diretamente da tela de Credores, facilitando assim o cadastro das informações.
- 82.** Permitir integração direta com as peças orçamentárias PPA, LDO e LOA, juntamente com a execução contábil, sendo também em banco integrado, dando a praticidade na comunicação dos dados entre eles.
- 83.** Controle de saldo de contratos na execução dos empenhos relacionados, não permitindo assim que ultrapasse o valor contratado.
- 84.** Permitir exportação do SIGA TCM-BA dos dados Contábeis, Contratos, Licitações, Dispensas, Inexigibilidade e Convênios.
- 85.** Permitir disponibilidade imediata on-line de forma instantânea dos dados da 131 (Receita, Despesa e Diárias).
- 86.** Permitir a abertura automática do exercício, conforme o IPC.
- 87.** Permitir emissão de relatório de extrato de Contrato.
- 88.** Permitir emissão de relatório de extrato de Credor.
- 89.** Permitir emissão de relatório de extrato de Empenho.
- 90.** Permitir emissão de relatório de Audiência Pública.
- 91.** Permitir emissão de Razão por Órgãos.



MÓDULO ORÇAMENTÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

1. Permitir o cadastramento de ações.
2. Permitir o cadastramento de programas.
3. Permitir o cadastramento da lei.
4. Permitir o planejamento estratégico, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública ano a ano que deverá constar na Lei Orçamentária Anual (LOA).
5. Permitir a seleção dos programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente. Observando que o mesmo também está totalmente adaptado à novas situações do artigo 165 da Constituição Federal, Decreto 2829/98 e das Portarias Interministeriais 42/99, 163/01 e 219/04.
6. Permitir a inserção de metas e indicação de prioridades.
7. Orientar a elaboração da LOA.
8. Permitir o lançamento de receitas.
9. Permitir o lançamento de despesas.
10. Permitir o lançamento de dívida consolidada.
11. Permitir o lançamento de renúncias.
12. Permitir o lançamento de projeção atuarial da RPPS.
13. Permitir o lançamento de margem de expansão.
14. Permitir a descrição das ações, como também a definição do produto, base legal e das metas físicas e financeiras pretendidas para o ano que está sendo elaborado.
15. Emitir os anexos e relatórios que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias:
 - Capa;
 - Projeto de lei;
 - Prioridades e metas;
 - Memória de cálculo;
 - Metas anuais;
 - Metas fiscais;
 - Metas e ações por programa;
 - Metas e ações por função; e
 - Margem de expansão da despesa;

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



1. Permitir cadastrar as informações sobre a lei autorizativa da LOA.
2. Permitir cadastrar os poderes.
3. Permitir cadastrar os Órgãos.
4. Permitir cadastrar as secretarias.
5. Permitir cadastrar as unidades orçamentárias.
6. Permitir cadastrar os centros de custos.
7. Permitir cadastrar as funções e subfunções.
8. Permitir cadastrar os programas.
9. Permitir cadastrar as ações.
10. Permitir cadastrar as rubricas de receitas.
11. Permitir cadastrar as fontes de recursos.
12. Permitir cadastrar os elementos de despesas.
13. Permitir lançar as receitas e despesas de anos anteriores visando alimentar relatórios que necessitem de tais informações.
14. Permitir somente um orçamento por rubrica no exercício, sendo permitido apenas fracionar o valor total da rubrica por fonte.
15. Permitir gerar um novo orçamento com base no ano anterior replicando os mesmos valores ou adicionando um percentual, bem como poder criar um orçamento sem valores ou totalmente em branco.
16. Emitir os anexos e relatórios que integrarão a Lei Orçamentária Anual:
 - QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa;
 - Resumo geral da receita e despesa;
 - Resumo geral da receita;
 - Receita por fonte de recurso;
 - Demonstrativo de receita segundo sua natureza;
 - Evolução da receita durante os 3 últimos anos;
 - Estimativa de receita por fonte;
 - Despesas por função e subfunção;
 - Despesas por programa; e
 - Despesas por grupo de despesa, por modalidade, por fonte de recurso, dentre outros.

PLANO PLURIANUAL

1. Permitir o cadastro de poder.
2. Permitir o cadastro de órgão.
3. Permitir o cadastro de secretária.



4. Permitir o cadastro de unidade orçamentária.
5. Permitir o cadastro das funções e subfunções.
6. Permitir o cadastro de rubricas de receitas.
7. Permitir o cadastro de elementos de despesas.
8. Permitir o cadastro de contas contábeis.
9. Permitir o cadastro de fontes de recursos.
10. Permitir o cadastro de programas.
11. Permitir o cadastro de público-alvo.
12. Permitir o cadastro de estratégias.
13. Permitir o cadastro de objetivos.
14. Permitir o cadastro de ação e macroação.
15. Permitir o cadastramento do objetivo da ação.
16. Estar totalmente adaptado às novas situações do artigo 165 da Constituição Federal, Decreto 2829/98 e das Portarias Interministeriais 42/99, 163/01 e 219/04;
17. Permitir lançar o planejamento todo quadriênio;
18. Permitir o lançamento dos programas com seus indicadores e índices.
19. Permitir o lançamento dos eixos estruturantes.
20. Permitir o lançamento das áreas temáticas.
21. Permitir o lançamento dos indicadores.
22. Permitir o lançamento de receitas anteriores do PPA.
23. Permitir o lançamento de previsão de receitas do PPA.
24. Permitir o lançamento de ação e macroação.
25. Permitir a criação dos programas de governo com todos os seus atributos dentro do PPA.
26. Permitir o planejamento das ações com identificação das regiões a serem atendidas no município durante a vigência do Plano;
27. Permitir a emissão de formulários de levantamento e avaliação dos programas, ações e indicadores;
28. Emitir relatório de memória de cálculo de receitas e despesas;
29. Emitir os demonstrativos de gastos com saúde e educação.
30. Emitir relatório de ações por unidade executora.
31. Emitir relatório de programas por macroações governamentais.
32. Emitir relatório de síntese das funções governamentais.
33. Emitir relatório de síntese de subfunções por função.
34. Emitir relatório de síntese dos programas governamentais.
35. Emitir relatório de síntese das macroações.



36. Emitir relatório de eixo estruturante e área temática.
37. Emitir relatório de metas administrativas em macroação por programa.
38. Emitir relatório de estimativa da receita por fonte de recurso.
39. Emitir relatório de estimativa da receita segundo sua natureza.

MÓDULO CONTRATOS

1. Possuir cadastro de todas as pessoas envolvidas no processo do contrato: Fornecedor, contratante, fiscal.
2. Permitir o cadastro de todas as informações relativas aos contratos: número, objeto, datas, pareceres, valor total, tipo de moeda, valor mensal, conta bancária.
3. Controlar aditivos de contratos.
4. Controle de prazos de término de contratos.
5. Informar dotações orçamentárias.
6. Permitir o armazenamento de documentos anexados ao contrato.
7. Possuir o controle dos contratos por prazo de término, possibilitando ao gestor configurar a quantidade de dias que o Sistema deve informá-lo antes de sua finalização.
8. Permitir o lançamento das notas fiscais referentes aos pagamentos dos contratos.
9. Permitir requisitar do fornecedor a entrega de materiais contratados.
10. Permitir cancelar uma requisição feita a um fornecedor.
11. Permitir consultar separadamente os contratos vencidos e a vencer.
12. Permitir fechar e abrir competências.
13. Permitir a criação de contratos.
14. Permitir lançar notificações ou advertências a fornecedores.
15. Permitir lançar e validar as datas de validade das certidões dos fornecedores.
16. Emitir relatório de saldo de contratos.
17. Emitir relatório de contratos vigentes.
18. Emitir relatório de contratos vencidos.
19. Emitir relatório de contratos vencidos ou vigentes filtrando um determinado fornecedor.
20. Exportar todos os arquivos relativos ao SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios.

MÓDULO LICITAÇÕES

1. Permitir o cadastro da comissão de licitação.
2. Permitir o cadastro de veículo de publicação.



3. Compor todo o processo licitatório, seja qual for a modalidade: Carta Convite, Tomada de Preço, Concorrência e Pregão.
4. Permitir a confecção das ATAs.
5. Acompanhar todo o processo licitatório, envolvendo as etapas desde a preparação até o julgamento, deliberação (preço global), mapa comparativo de preços, parecer jurídico, sua homologação e adjudicação.
6. Permitir inclusão dos fornecedores e suas cotações no processo licitatório.
7. Definir o vencedor de forma automática, conforme cadastro de cotação.
8. Permitir anexar documentos a um processo licitatório.
9. Possibilitar consulta aos preços praticados em licitações ou despesas anteriores.
10. Validar validade das certidões dos fornecedores.
11. Possibilitar mudar o status de um processo licitatório (Em Andamento, Impugnada, Anulada, Fracassada ou Suspensa).
12. Permitir a criação de termos de referência.
13. Permitir cadastrar a rodada de lances do pregão.
14. Permitir declinar um fornecedor durante o pregão.
15. Permitir inabilitar um fornecedor durante o pregão.
16. Permitir o cadastro de Dispensas e Inexigibilidade.
17. Possuir relatório de cotação.
18. Permitir emissão de ofícios e pareceres.
19. Possuir relatório dos mapas comparativos.
20. Possuir relatórios pertinentes à dispensa.
21. Possuir relatórios pertinentes à inexigibilidade.
22. Possuir relatórios pertinentes ao pregão.
23. Possuir relatório para acompanhamento do processo licitatório (Quantidade vencida pelo fornecedor, entregue e saldo a entregar).
24. Exportar todos os arquivos relativos ao SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios.

MÓDULO CONVÊNIOS

1. Permitir o cadastro de todas as informações relativas aos convênios (número no SIAFI, número superior, objeto, órgão superior/conveniente, número e data dos pareceres, conveniente, valor total, tipo de moeda, valor contrapartida e conta bancária).
2. Possuir registro do aditivo dos convênios.



3. Possuir controle da prestação de contas.
4. Possuir registro de convênio concedidos e recebidos.
5. Permitir o armazenamento de documentos anexados ao convênio;
6. Possuir o controle dos convênios por prazo de término, possibilitando ao gestor configurar a quantidade de dias que o software deve informá-lo antes de sua finalização;
7. Permitir realizar o cancelamento do convênio.
8. Permitir o cadastramento dos termos de cooperação técnica.
9. Permitir o cadastramento dos aditivos dos termos de cooperação técnica.
10. Listagem de convênios concedidos.
11. Listagem de convênios recebidos.
12. Exportar todos os arquivos relativos ao SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios.

LEI 131 – Lei da Transparência

O Sistema permite a integração com meio eletrônico possibilitando amplo acesso público, sem a necessidade de login e senha. Permite também acesso à execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida no Decreto nº 7.185 de 27/05/2011, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

O sistema gera as seguintes informações:

I) quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

III – Quanto à Folha de Pagamento

Disponibilização em tempo real da relação de todos os Servidores Públicos Ativos Efetivos e Servidores Públicos Ocupantes de Cargo Comissionado da Administração Pública Municipal, contendo as seguintes informações: a) Mês e o Ano do exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo; e) Regime; f) Valor Base de Salário do Cargo; g) Provento; h) Descontos; i) Valor Líquido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 04 de Janeiro de 2021.

Ao Sr. Leonardo dos Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, a fim de instruir o processo no tocando ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis reais)**

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Maicon da Silva Nascimento
MAICON DA SILVA NASCIMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



À
Prefeitura Municipal de Santa Luz/BA
Ao Sr. Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

Proposta Comercial

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de sistemas de informática, locação de sistemas conforme descrito abaixo.

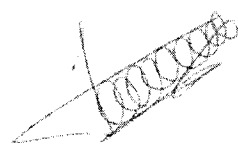
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL
01	Sistema Web de Contabilidade Pública Integrado com os módulos: 1. Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA); 2. Módulo Licitações; 3. Módulo Contratos; 4. Módulo Convênios; 5. Transparência Pública Municipal (LC 131);	05 Meses	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL			R\$ 16.000,00

O valor total da proposta é de: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Salvador/BA, 04 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,



FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS
Flávio Mendes
Diretor Comercial
Fone: (71) 3038-8800 / Cel: (71) 9 9982-9759
fatorsistemaseconsultorias@gmail.com.br

08.003.823/0001-82
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Av. Antonio Carlos Magalhães nº 2501ZV
Edif. Profissional Center Sala 1011
Brotas CEP 40.280-901
SALVADOR - BA



COTAÇÃO COMERCIAL

Capela do Alto Alegre-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

À Prefeitura Municipal de Santa Luz- Bahia.
Ao Sr. Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

Atendendo a solicitação desta conceituada entidade a empresa FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ, nº 09.289.052/0001-02, com sede à Av. 17 de abril, 234, Térreo, Centro, Capela de Alto Alegre /BA, telefone (75) 3690-2500, e-mail: fiscoassessoria@gmail.com, vem apresentar a sua Proposta de Preço para a **LOCAÇÃO DE SOFTWARES**, conforme detalhamento no quadro a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Uni.	V. Total
01	Locação de Software Web de Contabilidade Pública Integrado com módulos: -Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA); -Módulo Licitações; -Módulo Contratos; -Módulo Convênios; -Transparência Pública Municipal (LC 131);	MÊS	05	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00
Valor Global					R\$ 17.000,00

Valor Mensal da proposta: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Valor Global da proposta: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Fábio Angelo O. de Araújo

FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME
CNPJ nº. 09.289.052/0001-02
FÁBIO ÂNGELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
RG nº. 9736544-06 SSP/BA

09.289.052/0001-02
FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME
AV. 17 DE ABRIL, 234 - TÉRREO- CENTRO
CEP: 44.645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA



PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Guanambi - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

A

Prefeitura Municipal de Santa Luz- BA.

Prezados Senhores,

A empresa ICONP apresenta a V. S^a a nossa proposta comercial para prestação de serviços de Locação de Software de Gestão Pública Integrada, conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	QUANT. (meses)	VALOR ANUAL
01	Sistema de Gestão Pública de Contabilidade via WEB integrado com os módulos: - Módulos Orçamentários (PPA – LDO-LOA); - Módulo Licitações; - Módulo Contratos; - Módulo Convênios; - Transparência Pública Municipal (LC 131);	R\$ 3.500,00	05	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 17.500,00	

Valor Total da Proposta: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos).

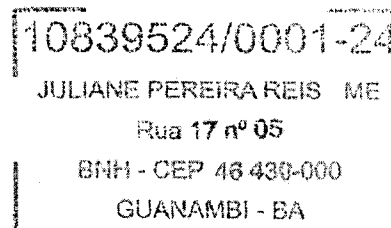
O prazo de validade da presente proposta comercial são de 60 dias, comprometendo-nos durante esse prazo a negociar com base nas discriminações da presente proposta.

Cientes de que V. S^a não se obriga a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juliane Pereira Reis

Juliane Pereira Reis.
Representante Legal
JULIANE PEREIRA REIS ME
CNPJ: 10.839.524/0001-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 05 de Janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia.

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A implantação do Sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração.

Os objetivos institucionais estabelecidos foram: fornecer serviços com qualidade e tempestividade; aprimorar os resultados institucionais; conferir maior celeridade à tramitação processual; ser conhecido e reconhecido pelos munícipes, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos.

Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

Segue anexo ao presente ofício, documentos para instrução da presente contratação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



1. Especificações e descrições do sistema solicitado;
2. 03 (três) cotações obtidas pelo setor de compras com fornecedores locais;
3. Documentação da empresa que apresentou menor valor;

Atenciosamente,

LEONARDO DE SANTOS SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Júnior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz
Nesta.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

CNPJ nº 08.003.823/0001-82

ALEX LIMA DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/06/1978 CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 973.670.875-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00884496916 órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS PINTASSILGOS, 71, EDIFÍCIO PORTAL DO MAR, APTO 101, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-030, BRASIL.

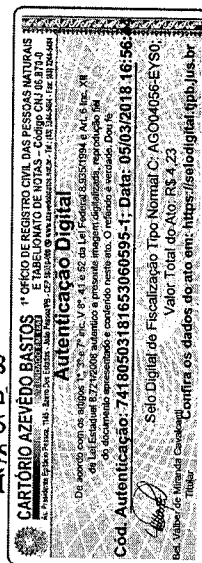
FLAVIO MENDES OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 990.506.335-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0752435124, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOÃO JOSÉ RESCALA, 199, EDIFÍCIO IKE D, APTO 501, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202914458, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.280-901, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.003.823/0001-82, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E A PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.



Req: 81800000094563

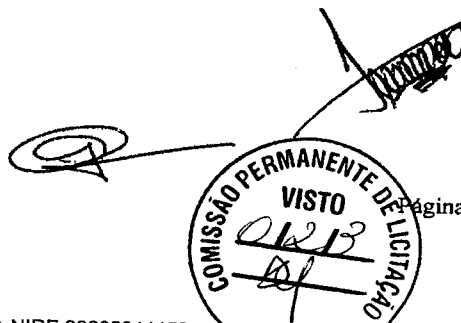


Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018
Protocolo 189805013 de 27/02/2018

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119542465640693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

CNPJ nº 08.003.823/0001-82

CNAE FISCAL

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ALEX LIMA DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/06/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 973.670.875-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00884496916, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS PINTASSILGOS, 71, EDIFÍCIO PORTAL DO MAR, APTO 101, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-030, BRASIL.

FLAVIO MENDES OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 990.506.335-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0752435124, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOÃO JOSÉ RESCALA, 199, EDIFÍCIO IKE D, APTO 501, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-000, BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade empresária limitada gira nesta praça sob a denominação social de **"FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA"**, com sede social à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501 ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, CEP: 40.280-901, Salvador - BA. Com foro jurídico na comarca desta cidade de Salvador - BA, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Req: 81800000094563



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018
Protocolo 189805013 de 27/02/2018

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119542465640693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Página 2



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

CNPJ nº 08.003.823/0001-82

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL: A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital da sociedade empresária é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado e em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	Valores R\$
Alex Lima de Jesus	50	100.000	100.000,00
Flavio Mendes Oliveira	50	100.000	100.000,00
Totais	100	200.000	200.000,00

Parágrafo Único da Cláusula Terceira: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA - PODERES DE ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE** pelos sócios e **ALEX LIMA DE JESUS e FLÁVIO MENDES OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. (artigo 997, VI; 1.013. 1.015, 1064 CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - ATOS VEDADOS: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores de qualquer procurador que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos e quaisquer garantias em favor de terceiros.

Req: 81800000094563



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018
Protocolo 189805013 de 27/02/2018

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 119542465640693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

CNPJ nº 08.003.823/0001-82

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERENCIA DE COTAS: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer das suas cotas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro.

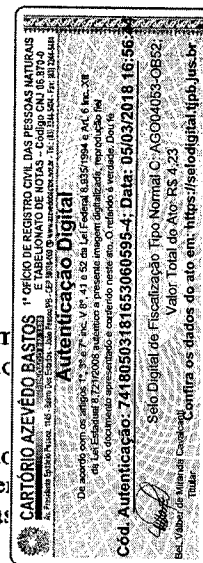
CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social poderá não coincidir com o calendário civil. A critério da sociedade, seus resultados poderão ser apurados em períodos mensais, trimestrais e ou semestrais, respeitando as determinações do regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá apurar seus resultados em períodos inferiores ao ano civil, ou que não coincidam com este, e distribuir seus lucros, quando apurados e se desta forma convencionarem, em períodos mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as disposições do regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA "PRÓ-LABORE": Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", livremente convencionada entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORTE, INTERDIÇÃO OU AFASTAMENTO: A sociedade não se dissolverá em caso de morte, interdição ou afastamento de um dos sócios, continuando os herdeiros do "de cujus", a menos que estes renunciem a este direito, o que motivará o pagamento dos haveres do falecido, afastado ou interditado, regularmente apurados, podendo os sócios remanescentes admitir novo sócio para dar continuidade à sociedade. Os haveres do falecido, afastado ou interditado serão apurados com base em um balanço especialmente levantado para este fim na data do acontecimento, e serão pagos aos herdeiros em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente com base na variação do INPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS INTERNAS: Fica desde já tacitamente acordado, que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todo o acordo, normas de serviços, tarefas, regimento interno de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham a ferir cláusulas deste instrumento, casos em que serão nulas de fato e de direito.



Req: 81800000094563

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018
Protocolo 189805013 de 27/02/2018
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119542465640693
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

CNPJ nº 08.003.823/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO: A sociedade entrará em dissolução ou liquidação por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei, cabendo aos cotistas nomearem o liquidante.

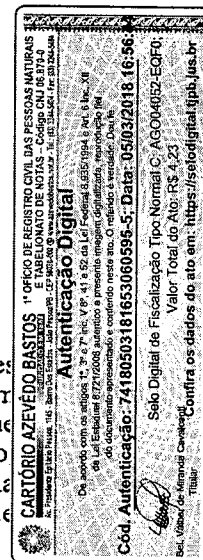
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ARBITRAMENTO E FORO: Qualquer litígio entre os cotistas será resolvido por arbitramento de acordo com as disposições do Art. 1.037, e seguinte do Código Civil, cabendo a cada parte nomear um arbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO E FORO - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR – BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 8180000094563



Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018
Protocolo 189805013 de 27/02/2018

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS.aspx>

Chancela 119542465640693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



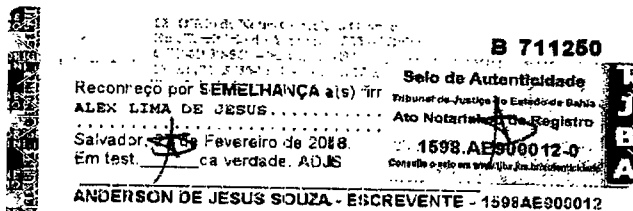
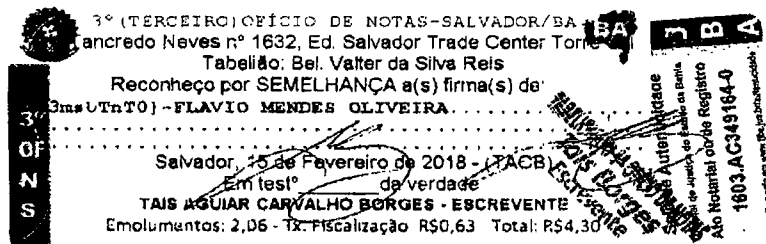
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

CNPJ nº 08.003.823/0001-82

SALVADOR – BA, 31 de janeiro de 2018.


ALEX LIMA DE JESUS
CPF: 973.670.875-68


FLAVIO MENDES OLIVEIRA
CPF: 990.506.335-87



Req: 81800000094563



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018
Protocolo 189805013 de 27/02/2018
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119542465640693
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Página 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/02/2020 15:33:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 927625

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/02/2021 14:08:46 (hora local)**.

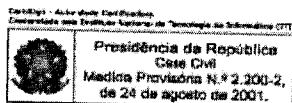
¹**Código de Autenticação Digital:** 74180503181653060595-1 a 74180503181653060595-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfe86036b31bba97d1efe7240721fb4a608ba3a5feb3d56af486855c6dc2b19a3d5e705ceeeb7f7ece5dc5ee9bb5e148dbe8a4c7e73bbf0a014e2560ee16b2363



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SUPLENTE RIGOROSA CHADES
 TRIBUNAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **FLAVIO MENDES OLIVEIRA**

CPF: **990.506.335-87** DATA NASCIMENTO: **07/01/1980**

PLACAR: **RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA**
MARIZE MENDES OLIVEIRA

APRESENTAÇÃO: **04446030570** VALIDEZ: **07/08/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **03/09/2008**

LOCAL: **SALVADOR, BA** DATA EMISSÃO: **12/06/2018**

Assinatura do Portador

BAHIA

38252094111
 BA509664925

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1642281832

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1642281832

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1146 - Bairro São Eduardo - 50050-000 - Recife/PE
 CEP: 51030-000 - Tel: (81) 3443.4444 - Fax: (81) 3443.4444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.955/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contendo neste ato. O refendo a verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 74181107181129300199-1; Data: 11/07/2018 11:39:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHD80837-ZDRW
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/07/2019 11:03:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1027215

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/07/2020 11:03:06 (hora local)**.

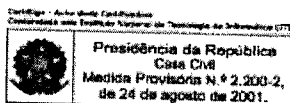
¹**Código de Autenticação Digital:** 74181107181129300199-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2cec8604fa03b0152120e10b337a9c983f757bdda4527c2e4863456aba176cd2d5e705ceeeb7f7ece5dc5ee9bb5e148db3a37449c3e8d4b1f86d1e6629825f28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/04/2019 10:31:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 960307

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/04/2020 10:36:59 (hora local)**.

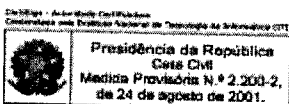
¹**Código de Autenticação Digital:** 74181604180922240379-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2e80a25ee6324bc56cde907ff9a3f0ae1e51775bc41744aee305381acbe697b4d5e705ceeeb7f7ece5dc5ee9bb
5e148d78e40d881f891dd16dc7fb21efb7c624





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.003.823/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 25012V	COMPLEMENTO EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011
--	-------------------------	--

CEP 40.280-901	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FATOR@FATORSISTEMAS.COM.BR	TELEFONE (71) 3038-8800
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2020** às **15:00:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





OK

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 274.507/001-77
CNPJ: 08.003.823/0001-82

Contribuinte: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 2501ZV
EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011
BROTAS
40.280-901

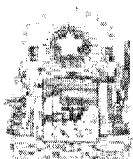
Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:00:36 horas do dia 30/10/2020.
Válida até dia 28/01/2021.

Código de controle da certidão: **9598.4EAE.F4D8.B035.0CB4.4830.B572.D22D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203612873

RAZÃO SOCIAL	
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.161.688 - BAIXADO	08.003.823/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:39 do dia 11/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2021.

Código de controle da certidão: **C918.4C1C.749B.AC36**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 08.003.823/0001-82

Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES EDF PROFIS. CENTER 2501ZV SALA 1011
/ BROTAS / SALVADOR / BA / 40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

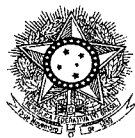
Validade: 24/12/2020 a 22/01/2021

Certificação Número: 2020122401241255351304

Informação obtida em 28/12/2020 10:06:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Certidão nº: 28244280/2020

Expedição: 30/10/2020, às 10:09:00 /

Validade: 27/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.003.823/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão Permanente de Licitações (CPL).

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 05 de janeiro de 2021, solicitando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia, **AUTORIZO ABERTURA** de processo administrativo, e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Santaluz - BA, 06 de janeiro de 2021.



Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz, BA, 07 de janeiro de 2021.

Ao Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia.

Processo administrativo: 007/2021

Vimos por meio deste, em observância ao art. , § 2º, III c/c 14 da lei 8.666/93, solicitar do setor contábil, a indicação dos recursos orçamentários, bem com sua reserva orçamentária, a fim de atender a demanda desta Prefeitura Municipal, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Certo do atendimento, solicito que, após análise, encaminhe ao setor competente conforme fluxo de despesa.

Atenciosamente,


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz, BA, 07 de janeiro de 2021.

À

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Assunto: Encaminhamento do **Processo Administrativo nº 022/2021**

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia, tenho a informar que:

- a) Após análise no quadro de detalhamento da despesa - QDD, verificamos a existência de previsão orçamentária para o valor estimado da contratação;
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Órgão 24.01 – Secretaria Municipal de Finanças

Projeto/atividade: 2.207 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

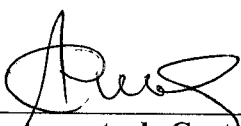
Fonte -00

Valor - R\$ 16.000,00

Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Após análise e despacho, seja encaminhado o devido processo ao setor competente.

Atenciosamente,


Departamento de Contabilidade
Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

Em razão do montante exíguo da prestação de serviço de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

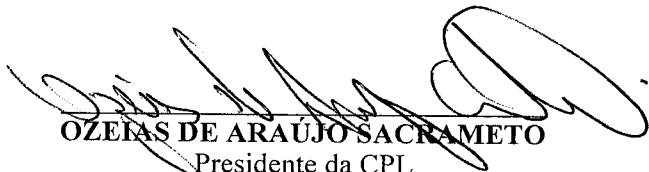
DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL:

Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz- BA, 07 de janeiro de 2021.


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMETO
Presidente da CPL





DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz/BA – 07 de janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia.

Processo Administrativo: 07/2021.

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

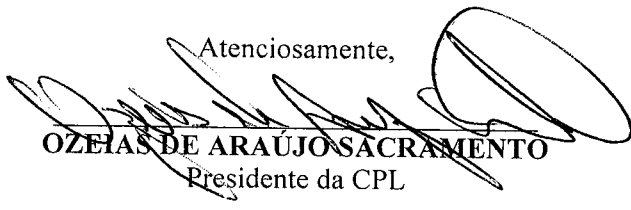
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Minuta de Contrato

Termo de Contrato de prestação
de serviços que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE XXXXXXXX e a
Empresa

CONTRATO Nº ____/20xx

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX-BA**, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, representada pelo Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____/____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 0xx/20xx** e **Processo Administrativo 0XX/20xx**, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: xxxx

Projeto Atividade: xxxx

Fonte: xx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxx/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Xxxxxxxx - BA, __ de _____ de 20xx.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.



EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de licitação sob o nº007/2021, no qual o objeto é a contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locações de sistemas web de contabilidade pública integrada para o Município de Santaluz, com base no art.24, II da Lei 8.666/93.

O Departamento de licitação instruiu o processo administrativo com as informações preliminares, o departamento de contabilidade juntou nos autos à dotação orçamentária correspondente com a previsão dos recursos financeiros, confirmada e autorizada a contratação direta pela Secretaria Municipal de Administração.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sugeriu a abertura do processo administrativo por meio da Dispensa de licitação, uma vez que a Lei geral de licitações permite expressamente, em razão do valor solicitado.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;
- f) Minuta do termo do contrato.
- g) Termo de referência.

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.



II. FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Nesse aspecto, a respeito da liberdade de opinião do profissional, cabe-nos destacar os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).

Vale registrar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

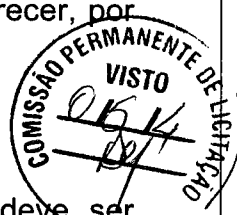
Conforme a orientação do Tribunal de Contas a licitação não deve ser somente analisada por uma visão formal, sendo que se funda nos princípios da administração, com base no princípio da eficiência a legislação pátria e a jurisprudência autoriza a dispensa de licitação.

Sendo assim, foi perfeitamente permitido pela legislação, em seu Art.24, II da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nessa esteira, percebe-se que o edital preenche os requisitos legais gerais exigidos no diploma licitatório, em obediência aos princípios administrativos, nos termos do art. 3º da lei federal nº 12.462/2011, logo abaixo transcrito:



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Quanto à análise dos outros princípios e regras pertinentes, a exemplo dos princípios da probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, estes deverão ser aferidos no curso do procedimento licitatório, quando da execução dos atos administrativos da Comissão Permanente de Licitação, que poderão ser submetidos à análise, para exame da legalidade.

Foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, sendo da empresa **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS** no valor de R\$17.000,00(Dezessete mil reais) **ICONP INFORMATIZAÇÃO E CONSULTORIA PÚBLICA** no valor de R\$ 17.500,00(Dezessete mil reais e quinhentos reais) e da empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA** no valor de R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais), a fim de demonstrar que a empresa favorecida demonstrou o menor valor.

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta da empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA**, sob a forma de dispensa de licitação, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art 24, II, da lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 07 de Janeiro de 2021.

ILKA SANTANA LOPES
PROCURADORA GERAL DO MUNÍCIPIO

ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA
PROCURADORA JURÍDICA ADJUNTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021.

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.003.823/0001-82, com sede no(a) Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 ZV, Edifício Profissional Center, sala 1011, CEP. 40.280-901, Brotas, CEP. 40.280-901, Salvador/Bahia; pelo valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**; referente à contratação de empresa para prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.



Leonardo dos Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulos convênios e transparência pública municipal da Prefeitura Municipal de Santaluz

Favorecido: FATOR SISTEMA E CONSULTORIA LTDA

Prazo de Execução e 5 (meses) meses;

Vigência: 08/01/2021 até 08/06/2021.

Valor Total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 007/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz – BA, 08 de janeiro de 2021.


ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

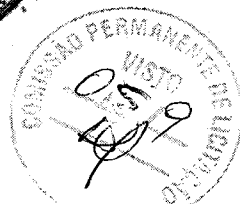
Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a Empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA.**

CONTRATO Nº 007/2021.

A Prefeitura Municipal de Santaluz, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Arismário Barbosa Júnior, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 114.839.57-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **Fator Sistemas e Consultorias LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.003.823/0001-82, com sede no(a) Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 ZV, Edifício Profissional Center, sala 1011, CEP. 40.280-901, Brotas, CEP. 40.280-901, Salvador/Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Flávio Mendes Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0752435124, e CPF nº 990.506.335-87, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 007/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz - Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/01/2021 e encerramento em 08/06/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de SANTALUZ -BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão 24.01 - Secretaria Municipal de Finanças

Projeto/atividade: 2.207 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

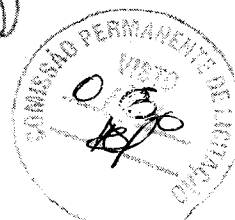
Fonte -00

Elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

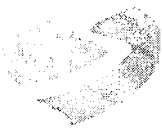
- a) prestar o serviço com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

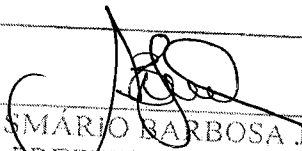
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

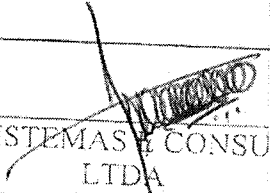


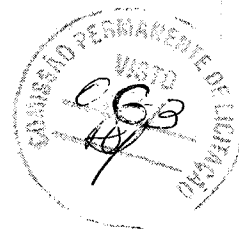
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 08 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA
LTDA
FLÁVIO MENDES OLIVEIRA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz/BA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 007/2021 **Contrato** 007/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz/Bahia. **Contratada:** Fator Sistemas e Consultorias LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia. **Vigência:** 08/01/2021 à 08/06/2021. **Valor:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 24.01 – Secretaria Municipal de Finanças, Projeto/atividade 2.207 – Manutenção das atividades da Secretaria Finanças, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 00. **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

PRESIDENTE DA CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

Santaluz/BA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 007/2021 **Contrato** 007/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz/Bahia. **Contratada:** Fator Sistemas e Consultorias LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistemas de informática e locação de sistemas web de contabilidade pública integrada com os modelos; módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA), módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios e transparência pública municipal (LC 131), no Município de Santaluz – Bahia. **Vigência:** 08/01/2021 à 08/06/2021. **Valor:** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 24.01 – Secretaria Municipal de Finanças, Projeto/atividade 2.207 – Manutenção das atividades da Secretaria Finanças, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 00. **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CPL

